



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**Rio Grande do Sul
Campus Rio Grande**

**REGULAMENTO DE USO DOS
LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

TÍTULO I

DAS NORMAS E SEUS FINS

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º. O presente regulamento estabelece normas para utilização dos Laboratórios de Informática, visando um melhor aproveitamento destes pelos usuários.

Art. 2º. Os Laboratórios destinam-se ao desenvolvimento de **atividades de ensino, pesquisa e extensão.**

CAPÍTULO II

Dos Usuários

Art 3º. O acesso aos Laboratórios de Informática sua consequente utilização será permitida para:

- I. Alunos regularmente matriculados;
- II. Professores da Instituição;
- III. Servidores, estagiários e bolsistas da Instituição;
- IV. Outros, de interesse da instituição.

Parágrafo 1º. Em momentos de grande procura é necessário fazer a reserva antecipada para ter acesso aos Laboratórios de Informática, podendo ser limitado, também, o tempo máximo de utilização de cada usuário.

§ 2º. Os professores devem fazer a reserva de uso junto à Direção de Ensino.

Art. 4º. Usuários não vinculados à Instituição, assim como usuários não autorizados, ou não convidados, não poderão ter acesso aos laboratórios.

TÍTULO II

DOS LABORATÓRIOS E SUA UTILIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art 5º. Somente o técnico de laboratório responsável e os funcionários da divisão de TI poderão substituir os equipamentos de informática instalados nos laboratórios.

Art. 6º. Os funcionários do setor possuem plena autoridade no que se refere à utilização dos laboratórios, podendo pedir a retirada do usuário quando este não cumprir os termos do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Da Utilização dos Laboratórios

Art 7º. Os laboratórios de Informática, disponíveis para realização de atividades de ensino pesquisa e extensão, são utilizados por usuários devidamente autorizados e somente para este fim.

Parágrafo 1º. Em caso de necessidade, poderão ser realizados remanejamentos dos alunos para outro laboratório.

§ 2º. Em caso de necessidade, os funcionários dos laboratórios poderão deslocar usuários para outro equipamento.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 8º. Para utilizar os equipamentos dos laboratórios, o usuário deve identificar-se junto à portaria do pavilhão para que seja disponibilizada a chave de acesso.

Art. 9º. Os dados pessoais armazenados nos computadores e a sua utilização são de inteira responsabilidade do aluno. A instituição não se responsabiliza por eventuais perdas de dados de alunos.

Art. 10º. Os funcionários do setor têm livre acesso aos arquivos, podendo inclusive apagá-los, sem aviso prévio, por razões de manutenção ou se forem identificados como de interesse alheio ao ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II

Da Segurança e Cuidados com os Equipamentos

Art. 11º. Os equipamentos devem ser utilizados com cuidado e zelo.

Art. 12º. O técnico de laboratório deve ser informado no caso de algum equipamento apresentar problema de funcionamento, e poderá ser chamado caso usuário necessite de alguma informação relativa a senhas ou configurações de acesso.

Art. 13º. O usuário deve informar o técnico de laboratório para qualquer ocorrência incomum nas rotinas de utilização e desempenho dos equipamentos.

Art. 14º. O usuário deve identificar os locais onde se encontram extintores de incêndio para uso em caso de necessidade.

CAPÍTULO III

Das Normas de Uso

Art. 15º. As reservas de laboratório, previamente agendadas, devem ser respeitadas.

Art. 16º. Ao usuário é proibido:

- I. Utilizar aparelhos sonoros.
- II. Entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto.
- III. Fumar.
- IV. Perturbar a ordem e o bom andamento das aulas e o uso geral.
- V. Violar a integridade dos equipamentos.
- VI. Alterar a disposição física dos equipamentos.
- VII. Alterar as configurações dos programas instalados nos computadores; exceto ao fazer parte de alguma atividade.
- VIII. Utilizar o laboratório para atividades alheias ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 17º. As determinações dos professores, do técnico de laboratório e da direção de ensino devem ser estritamente seguidas.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 18º. O manuseio indevido dos equipamentos existentes nos Laboratórios de Informática ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará nas punições cabíveis segundo a legislação vigente.

Parágrafo 1º. Compete aos funcionários do setor ou ao professor comunicar o descumprimento de qualquer norma deste regulamento, imediatamente, ao Coordenador de Curso, para que este aplique pena cabível ao usuário.

§ 2º. Compete à Direção de Ensino aplicar pena de advertência escrita ao usuário que reincidir uma vez no disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. Compete ao Diretor da Instituição aplicar pena de suspensão de utilização dos serviços dos Laboratórios, por período por ele determinado, ao usuário que reincidir duas vezes no disposto no § 1º deste artigo.

Art. 19º. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a indenização de danos.

Art. 20º. Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, ouvido os interessados.